



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.128, de 27 de junho de 2024

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A
BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
PARA ATUAR EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - MG”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar no município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas municipais e em áreas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra incêndio atuará sobre:

- I. A capacitação de Servidores Municipais visando à prevenção e combate a incêndios; e
- II. - A condução de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate à incêndios, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento contratado, efetivo e estável no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas Específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 10 (dez) servidores municipais, a serem designados por indicação do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, o bônus de 0,76 UFMs pelo dia de trabalho como brigadista. Valor da UFM na data de aprovação deste projeto é R\$ 262,05.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para treinar e capacitar os servidores designados





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

para atuar na Brigada Municipal de Alvorada de Minas, Estadode Minas Gerais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 26 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **NUJIN-RO09D-EM6A3-SP7F4-KJPVP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
LEI ORDINÁRIA 1128-24	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **NUJIN-RO09D-EM6A3-SP7F4-KJPVP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.128, de 27 de junho de 2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/06/2024 09:47:08
Hash Interno: zsg0vujx9ivlyrnme1rgqimtczfzihwpr2mt7m



Chave de Verificação

NUEIN-RO09D-EM6A3-SP7F4-KJPVP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 27/06/2024 10:21

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **NUEIN-RO09D-EM6A3-SP7F4-KJPVP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57

